Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de Janeiro de 2022.

MENSAGEM Nº 002/2022

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 002/2022, QUE CONCEDE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Encaminho a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, solicitando autorização ao Poder Executivo para conceder bonificação pecuniária aos servidores do Município no mês de Janeiro de 2022.

Essa bonificação busca promover a valorização dos servidores do Município de Santa Maria de Jetibá cujo esforço e dedicação incondicional ao serviço público tem permitido a esta gestão transpor esse momento de incertezas e desafios trazidos pela pandemia da Covid-19.

Somado a isso, a bonificação tem como intuito, também, compensar todos os nossos servidores, que de forma direta ou indiretamente atuaram no combate a pandemia da Covid-19, mantendo a realização das mais diversas atividades e políticas publicas, em beneficio de toda sociedade santamariense.

Há de se destacar que os recursos necessários ao cumprimento da proposta ora apresentada estão em consonância com a legislação vigente e encontram-se adequados à capacidade orçamentária e financeira do município, sem comprometer os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
A bonificação será concedida aos servidores inativos, ativos, efetivos, requisitados, comissionados, contratados temporariamente da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, aos pensionistas e aos Conselheiros Tutelares.

Diante do exposto, e por se tratar de um Projeto que tem como objetivo viabilizar uma melhora para os servidores municipais e proporcionar, consequentemente, maior produtividade e eficiência na prestação dos serviços, espero a pronta acolhida da presente proposta e a célere aprovação.

Ressaltamos por fim que o projeto tem por objetivo já efetuar o pagamento da bonificação neste mês de Janeiro de 2022, motivo pelo qual, se requer que o presente tramite em regime de urgência, nos termos autorizativos do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 00188/2022

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

CONCEDE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos servidores inativos, ativos, efetivos, requisitados, comissionados, contratados temporariamente da administração direta, indireta e autárquica do Poder Executivo Municipal, aos pensionistas e aos Conselheiros Tutelares, será concedida uma bonificação pecuniária, em caráter excepcional e eventual, em parcela única, no mês de Janeiro de 2022.

***§* 1°**. O valor da bonificação pecuniária de que trata esta Lei será de R$ 1. 000,00 (mil reais).

§2°. Para fazer jus ao benefício de que trata esta Lei, o servidor deverá, cumulativamente:

I - ter vínculo com a municipalidade pelo período mínimo de 30 (trinta) dias imediatamente anteriores a data de publicação desta lei;

II - estar em pleno exercício de seus respectivos cargos, empregos ou funções públicas na data de publicação desta lei;

III - não ter se ausentado durante o último ano, em razão de:

a - licenças sem vencimentos;

b - cessão para órgãos externos ao Poder Executivo Municipal, com exceção dos servidores cedidos para a Administração Indireta do município de Santa Maria de Jetibá.

c - Afastamento para exercício de mandato eletivo;

d - Penalidade disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá;

e – prisão mediante sentença transitada em julgado;

§ 3º. As regras previstas no parágrafo anterior não se aplicam aos servidores inativos.

Art. 2°. A bonificação extraordinária não integrara os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos e não será incorporável à remuneração, a qualquer título.

Paragrafo Único. Sobre o valor da bonificação incidirão os descontos de caráter legal e obrigatório, não repercutindo nas vantagens de natureza pessoal.

Art. 3°. Ao servidor que possua mais de um vínculo junto a Administração Pública Municipal de Santa Maria de Jetibá, fará jus à percepção de uma única bonificação, com referência ao CPF (Cadastro de Pessoa Física).

Paragrafo Único. O pagamento da bonificação de que trata esta lei aos pensionistas se dará em uma única parcela, conforme valor estabelecido no § 1º do art. 1°, que será repassada aos beneficiários, segundo os percentuais a que fazem jus.

Art. 4°. O Executivo Municipal repassara ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, os recursos necessários para custear as despesas relativas aos inativos e pensionistas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento Municipal, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de Janeiro de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal